



Processo: 3901/2017

Tipo: Projeto de Lei: 101/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 23/03/2017 18:41:25

Procedência: Luiz Paulo Rodrigues de Amorim

Assunto: DENOMINA "ESCADARIA BOA ESPERANÇA", o Logradouro Público localizado no bairro Tabuazeiro, no município de Vitória-ES.

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

DENOMINA "ESCADARIA BOA ESPERANÇA", o Logradouro Público localizado no bairro de Tabuazeiro, no município de Vitória – ES.

Art. 1º. Fica denominado "ESCADARIA BOA ESPERANÇA" o logradouro público situado no bairro de Tabuazeiro, com início na Rua Ana Marculina Marques e término no beco Everaldo Conceição Lisboa, no município de Vitória – ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Palácio Atílio Vivácqua, 23/03/2017



LUIZ PAULO RODRIGUES DE AMORIM
VEREADOR-PV

imprensa.lpamorim@gmail.com

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

(27) 3334-4558



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3901	02	Amr

Uma história de lutas e conquistas.



JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Movimento Comunitário do bairro Tabuazeiro, através do seu presidente, e atendendo as demandas da comunidade, denominando os logradouros públicos, que ainda não estão oficializados no referido bairro.

Isto posto, pleiteio aos nobres pares a aprovação da referida lei em homenagem ao município de Boa Esperança, como já é conhecido a referida escadaria, além de atender as necessidades diárias, como por exemplo, de receber as correspondências, encomendas e outros serviços de entrega.

Palácio Atílio Vivácqua, 23/03/2017



LUIZ PAULO RODRIGUES DE AMORIM
VEREADOR-PV

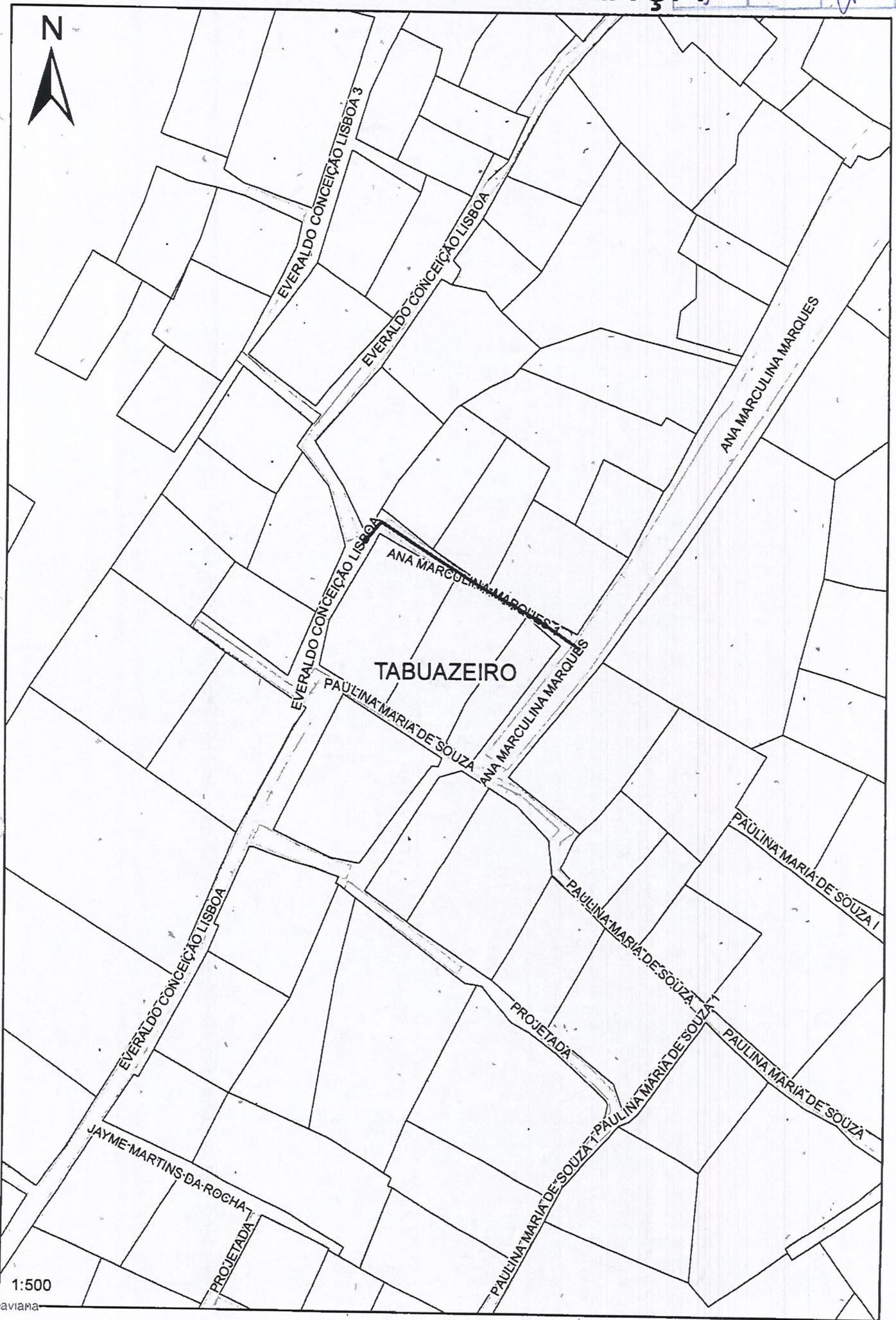
imprensa.lpamorim@gmail.com

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

(27) 3334-4558

ESC. BOA ESPERANÇA

3901 03 Amr



1:500



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
ASSO	FOLHA	BRICA
3901	04	Quin

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 28/3/17

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 28/3/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 29/3/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 30/3/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 4/4/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

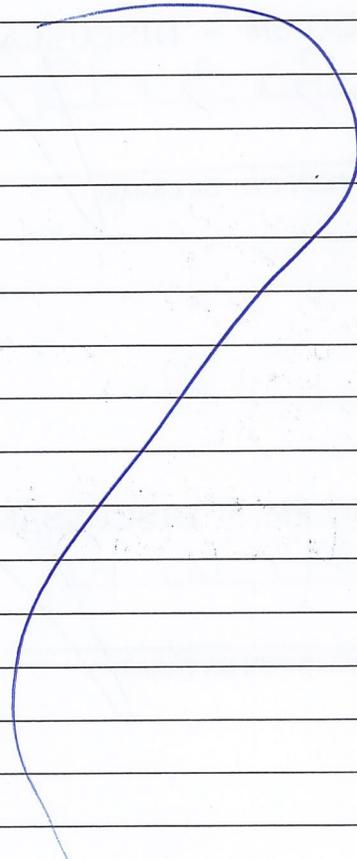
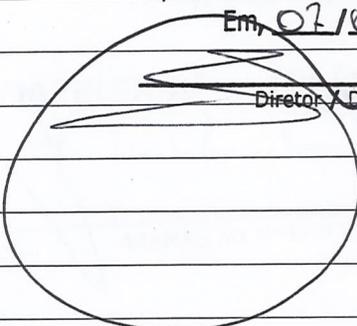
EM 6/4/20

DIRETOR DEL

Ao Funcionário Ana Carolina
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em, 07/04/2017

[Assinatura]
Diretor X DAL / CMV





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

fl. 05

Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3901	05	13

OF. PRE. DEL. N° 004

Vitória, 07 de Abril de 2017.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o n° **3901/17**, cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei n° **101/17**, de autoria do Sr. Vereador **Luiz Paulo Rodrigues de Amorim**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito de Vitória
NESTA

SM/ac.

Processo **2097655/2017** Prioridade: **NORMAL**
Data: 12/04/2017 Hora: 17:23
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRA
DOUROS
Documento: OFICIO - 004/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

fl. 06

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3901	06	13

SEGOV/GAB/300

Vitória, 05 de julho de 2017

Senhor Presidente:

Em resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 101/17, de autoria do Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim, encaminho a V.Ex^a ofício nº 553/17, da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

Atenciosamente,

E. Endlich

Elisabeth Ângela Endlich
Secretária de Governo

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 495/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 10/07/2017 17:50:34
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Resposta a informação do projeto lei 101/17,
Vereador Luiz Paulo Amorim, conforme ofício 553/17,
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

Exmo. Sr.

Vereador Vinícius José Simões
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc. 2097655/17-PMV

3901/17-CMV

evd



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

11.07

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3901	07	B

OFÍCIO Nº 553/2017 - SEDEC/GAB

Vitória, 27/JUNHO/2017

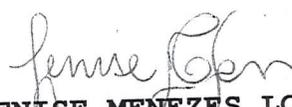
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação de informações sobre a tramitação **Projeto de Lei nº 101/2017**, protocolado na CMV sob o nº 3901/17 e autuado na PMV sob o **Processo nº 2097655/2017**, que denomina "Escadaria Boa Esperança" em logradouro público, localizado no Bairro Tabuazeiro, com início na Rua Ana Marculina e término no Beco Everaldo C. Lisboa, de autoria do Vereador **Luiz Paulo Amorim**, temos a informar a Vossa Excelência que a Gerência de Informações Urbanas- GIU/SEDEC, na instrução deste, ressaltou que já consta em tramitação o Projeto de Lei nº 117/2016, sob o Processo de nº 3748804/2016.

Em função do acima exposto, ponderamos ser conveniente não dar curso a este processo, com vistas a se evitar a tramitação de mais de um processo para um mesmo logradouro público.

Na expectativa de termos atendidos ao solicitado, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que fizerem necessários.

Atenciosamente,


LENISE MENEZES LOUREIRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.

LUCIANO REZENDE

Prefeito Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

R.08

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3901	08	B

SEGOV/GAB-REQ/397

Vitória, 21 de agosto de 2017

Senhor Presidente:

Em resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 101/17, de autoria do então Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim,, encaminho o Ofício nº 725/17, da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

Atenciosamente,

Elisabeth Ângela Endlich
Secretária de Governo

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 618/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 25/08/2017 12:58:14
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Resposta ao pedido de informação , Projeto de Lei nº 101/17, Vereador Luiz Paulo Amorim, Ofício Sedec/Gab nº 725/2017.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc. 2097655/17 - PMV

3901/17 - CMV

evd



**PREFEITURA
DE VITÓRIA**

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br

M-35 PL-09

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3904	09	13

OFÍCIO N.º 725/2017 - SEDEC/GAB

Vitória, 04 de Agosto de 2017.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo n.º 2097655/2017, referente ao Projeto de Lei n.º 101/2017, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o n.º 3901/2017, de autoria do Sr. Vereador **Luiz Paulo Rodrigues de Amorim**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de uma escadaria e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei n.º 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*“Fica denominado **Escadaria Boa Esperança** o logradouro público com início na Rua Ana Marculina Marques (ponto de coordenadas UTM E= 361.529,969 e N= 7.755.168,096) e término no Beco Everaldo Conceição Lisboa (ponto de coordenadas UTM E= 361.506,307 e N= 7.755.179,043), no bairro Tabuazeiro”.*

Atenciosamente,

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.
LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3905	10	13

À Secretaria das Comissões Permanentes

Para encaminhar a Comissão de Justiça

Em 29/08/2017

[Handwritten signature]
 Diretor do DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar Relator para relator.

Em 29/08/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

01/09/17

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]

DESIGNO PARA RELATOR
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Roberto Marloni

EM, 30/08/17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

12/09/17

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]



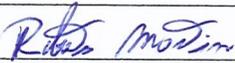
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3903	14	AB

AO SAC/DEI,

DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS JUNTANDO, NA OPORTUNIDADE,
PARECER TÉCNICO EM OB (SEIS) LAUDAS PELA CONSTITUCIONALIDADE
E LEGALIDADE, CONDICIONADA A EMENDA MODIFICATIVA, DO
PROJETO DE LEI Nº 101/2017, NOS TERMOS DO ART. 61, I, C/C
O ART. 76, V, DA RESOLUÇÃO Nº 1.919/2017.

EM 14 DE SETEMBRO DE 2017,


 **Roberto Martins**
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Processo	Folha	Rubrica
3901	12	13

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -

Processo nº 3901/2017

Projeto de Lei nº 101/2017

Procedência: Luiz Paulo Rodrigues de Amorim – PV

PARECER TÉCNICO

*Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do **Projeto de Lei nº 101/2017**, de autoria do Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim (PV), que denomina “Escadaria Boa Esperança” o logradouro público localizado no bairro Tabuazeiro, no Município de Vitória.*

I – RELATÓRIO

Trata este Parecer do texto normativo ordenado no Projeto de Lei nº 101/2017, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, cujo escopo é a oficialização de denominação para logradouro público localizado em Tabuazeiro. Para tanto, em sua justificativa, informa ser a proposição legislativa resultado do acolhimento de demandas da comunidade local, que carece do serviço básico de entrega de correspondências e encomendas. Aduz que a escolha pelo nome se dá em homenagem ao Município de Boa Esperança e por assim já ser conhecida a escadaria a que faz menção (fls. 01 e 02).

Acompanha o Projeto de Lei (1) a cópia da planta onde se situa o espaço que se pretende denominar (fl. 03). Colacionada aos autos também está (2) a consulta realizada por esta Casa sobre a área do logradouro público – Ofício nº 04/2017 (fl. 05) – e (3) as respostas da Prefeitura Municipal de Vitória – Ofícios nº 553 e 725/2017 (fls. 06-09). A primeira sugere não ser conveniente a tramitação do presente, dada a existência de projeto similar na Casa (PL 117/2016)¹, e a segunda comunica a ausência de denominação oficial a referenciar a escadaria e a inexistência de designação idêntica no ementário de logradouros oficiais do Município, bem como recomenda uma redação ao PL.

¹ Afasta-se, de plano, qualquer óbice ao processamento da presente proposição legislativa sob o argumento de já existir projeto de lei semelhante em trâmite nesta Casa, conforme anotou a PMV. O PL nº 117/2016, elencado como obstáculo, encontra-se hoje arquivado (DDI/Arquivo). Cf. em: <<http://www.cmv.es.gov.br/spl/processo.aspx?id=147401&ano=2016&proposicao=117>>. Acesso em: 14 set. 2017.



Conforme se extrai dos autos, a proposição foi incluída no Expediente Interno em 28 de março de 2017, tendo sido sua tramitação determinada pelo Presidente da CMV na mesma data, bem como pautada para Discussão Especial nos dias 29 e 30 de março e 04 de abril deste mesmo ano, nos termos dos artigos 191 e 202 da Resolução nº 1.919/2014 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV). Expirado o período de pauta sem o acolhimento de qualquer substitutivo, emenda ou subemenda, foi determinado o encaminhamento do Projeto à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação – CCJ (fl. 04, verso).

Ato contínuo, foi este Parlamentar designado Relator do PL nº 101/2017 pelo Presidente da CCJ, o Sr. Vereador Leonil Dias, em despacho datado de 30 de agosto. Vindo os autos a este Gabinete somente na data de 31 de agosto e considerando os feriados dos dias 07 e 08 de setembro, tem-se que o prazo limite para formulação e devolução desta relatoria se estende até 18 de setembro de 2017, conforme dispõe o artigo 77, V, do RICMV (prazo de dez dias úteis). Guardada, pois, está a *tempestividade* do presente instrumento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal, jurídica, regimental e técnica das proposições que se depositam sob sua análise. Em que pese a relevância social pretendida nos empreendimentos legislativos postos perante às habituais relatorias, não se pode perder de vista que a persecução dos ditames constitucionais é indispensável a toda e qualquer iniciativa legiferante da municipalidade, devendo esta obediência à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), à Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES), à Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV), além de outros diplomas legais aplicáveis.

Nesse sentido, tendo como referência o objetivo emanado no PL nº 101/2017, qual seja, o de oficializar a denominação de uma escadaria em Tabuazeiro, infere-se abaixo a correspondência guardada entre o texto contido na proposição e os quesitos legais atinentes à inauguração do processo legislativo em questão. **No que pertine ao mérito do projeto, adianta-se, nada há a desautorizá-lo. Assim como brevemente assinalado pelo nobre colega Luiz Paulo Amorim e ratificado pelas informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Vitória, afere-se ser de**



urgente necessidade a oficialização de nomenclatura a intitular o logradouro público, vez que a falta de designação gera infortúnios de grande monta aos moradores, a exemplo da impossibilidade de remeter e receber correspondências e encomendas outras.

A mesma conclusão pela viabilidade do PL resulta da análise dos aspectos formais de seu processamento, vez que inexistente, conforme aqui se opina, qualquer entrave à apresentação da matéria pela vereança. Ao contrário, **conforma-se a redação à regra de competência delineada pela CRFB, no inciso I de seu artigo 30, o qual sublinha a relevância do interesse local enquanto condicionante da atividade legiferante da municipalidade:**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Na mesma toada é que dispõem a CEES e a LOMV, *vide*, respectivamente, o inciso I do artigo 28 da Carta Estadual e do inciso I do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Ademais, considerando que **a instituição de denominação de logradouro público não é temática cuja iniciativa legislativa caiba privativamente ao Chefe do Executivo**, vez que não se enquadra no rol taxativo elencado no artigo 61, § 1º, I, CRFB; no artigo 63, parágrafo único, CEES; e tampouco no artigo 80, parágrafo único, LOMV, legitimidade há na propositura do ilustre edil Luiz Paulo Amorim.

Ainda, porquanto não seja caso de atividade de natureza administrativa exclusiva do Prefeito Municipal, o qual poderia ser manejado por instrumentos outros que não o espécime legiferante unicamente, genuíno, por essa via, também se mostra o empreendimento. Em suma, válido é dizer que o PL em referência versa sobre matéria enquadrada pelo interesse local, em consonância ao *caput* do artigo 64 da LOMV, cuja provocação nesta Casa de Leis é cabível a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 182 do Regimento Interno.

No que diz respeito aos requisitos específicos para criação e alteração de denominação de logradouro público por meio de lei, todos previstos na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003 (Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória), tem-se que a eles se coaduna a presente proposição legislativa. Informa, de início, o § 2º do artigo 40 o acerto do Vereador proponente em empunhar **a ferramenta da lei, vez que é ela a forma apta a qualificar como oficial a denominação de bens públicos municipais**, no que se inserem os logradouros. *Vide*:



Art. 40. O município adotará sistemas padronizados de denominação dos bens públicos municipais e de identificação dos imóveis urbanos através de Lei.

[...]

§ 2º Considera-se denominação oficial, [sic] a denominação outorgada por meio de Lei.

O artigo 41 do Código de Posturas, por sua vez, indica três informações a fazer constar em toda proposta de lei municipal que verse sobre a denominação de bens públicos, quais sejam, **(1) a indicação do bem por meio de croquis elaborado conforme a base cartográfica do Município; (2) a justificativa para a escolha do nome**, incluindo breve histórico de sua biografia, quando se tratar de nome próprio de sujeito; e **(3) a certidão de óbito**, no caso de nome de pessoa não conhecida.

Art. 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Indicação do bem público a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - Justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;

III - Certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

Conquanto não seja pertinente ao exame do PL nº 101/2017 sua correspondência ao critério de número (3), vez não tratar-se o título “Boa Esperança” de nome de pessoa (e sim de lugar, de outro município), verifica-se a submissão da proposição aos requisitos de números (1) e (2), este último no que cabe. Ambos os preceitos foram apreciados quando do Relatório do presente Parecer, restando incontestado o fato de haver, nos autos deste processo, o croquis requerido (fl. 03) e a justificativa para a denominação selecionada (fl. 02). Totalmente cumpridas estão, pois, as condições supramencionadas.

Sobre a justeza do empreendimento legislativo, ainda, diz o colega proponente que pleiteia “[...] a aprovação da referida lei em homenagem ao município de Boa Esperança, como já é conhecido a referida escadaria [...]” (fl. 02). Dessa assertiva se retira, ainda, outras duas conclusões: que **o PL garante a preservação da denominação existente e consagrada**, embora não outorgada oficialmente, conforme dispõe o *caput* do artigo 42 do mesmo diploma normativo; e que a escolha, tratante de **termos de fácil pronúncia e adstrito à disciplina da geopolítica brasileira**, obedece ao mandamento do inciso II do artigo 43, a saber:



Art. 43. Na escolha dos nomes de bens públicos municipais deverão ser observados os seguintes critérios:

[...]

II - Nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, fauna, flora e folclore do Brasil ou de outros países, extraídos do calendário, de eventos religiosos e da mitologia clássica;

Certo é, dada a resposta da Prefeitura de Vitória (Ofício nº 725/2017), elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEDEC), que o **PL nº 101/2017 também contempla as instruções previstas nos artigos 43, § 1º, 45 e 46 da Lei nº 6.080/2003**. Em outros dizeres, a denominação estipulada não se presta a extrapolar o número máximo de 38 (trinta e oito) caracteres²; a instituir alcunha de caráter definitivo com letras ou números que não formem palavras com conteúdo lógico ou datas, respectivamente; ou a outorgar título em duplicidade, nos exatos termos dos dispositivos citados.

Há que se apontar apenas a recomendação de redação para o projeto dada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade, a sra. Lenise Menezes Loureiro (fl. 09). Nota-se que a Secretária cuidou de sugerir a adição das coordenadas UTM que marcam os limites iniciais e finais do logradouro público a ser denominado: E = 361.529,969 e N = 7.755.168,096; E = 361.506,307 e N = 7.755.179,043. Tendo por oportuna e relevante a orientação, já que impede eventual desalinhamento quando da intitulação dos espaços públicos, **emenda este Relator o texto original, fazendo as adaptações necessárias, para nele constar os pontos relativos ao sistema UTM, conforme explicitado.**

Ante o exposto, depreende-se que, afora a reflexão última feita acerca das coordenadas UTM, questão sanada já no tópico seguinte, não há, no Projeto de Lei nº 101/2017, elemento que suscite, formal e/ou materialmente, complicador em face dos diplomas constitucionais e legais aos quais se subsume a atividade parlamentar. Assim sendo, limita-se este Vereador a apresentar, logo abaixo, a Emenda Modificativa ao artigo 1º do PL e, após, a concluir a presente Relatoria.

III – EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101/2017

PROJETO DE LEI Nº 101/2017

- 2 O limite instituído pelo Código de Posturas e de Atividades Urbanas não se aplica à denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas.



Denomina "Escadaria Boa Esperança" o logradouro público localizado no bairro de Tabuazeiro, no Município de Vitória/ES.

Art. 1º Fica denominado Escadaria Boa Esperança o logradouro público com início na Rua Ana Marculina Marques (ponto de coordenadas UTM E = 361.529,969 e N = 7.755.168,096) e término no Beco Everaldo Conceição Lisboa (ponto de coordenadas UTM E = 361.506,307 e N = 7.755.179,043), situado no bairro Tabuazeiro.

Art. 2º [...].

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, não vislumbrados vícios formais ou materiais insanáveis a ferir pressupostos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental ou técnico-legislativa, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, CONDICIONADA A EMENDA MODIFICATIVA, do Projeto de Lei nº 101/2017.**

É o Parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 14 de setembro de 2017.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3908	15	AB

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador..... *Mazinho dos Anjos.*

Presidente Comissão

em 21/09/17
SAC.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

26/09/17

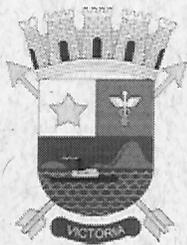
Secretaria do S.A.C.

Considerando que o PL 117/2016 suscitado pela SEDEC no Ofício nº 553/2017 - fls.07 como óbice à tramitação do presente Projeto encontra-se arquivado, acompanho Parecer do Relator pela constitucionalidade e legalidade com emenda modificativa.

Devolvo ao SAC. *25/09/17.*

Mazinho dos Anjos

Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3905	16	AB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

FICHA DE PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI 117/2016

Data de Apresentação: 10/05/2016 15:30:04 **Nº Processo:** 3595/2016 **Nº Protocolo:** 8194/2016

Ementa: Denomina ESCADARIA BOA ESPERANÇA, o logradouro público no bairro tabuazeiro.

Autoria

Namy Chequer

Histórico da Tramitação

Data de Recebimento:
17/01/2017 10:08:01

Fase: Arquivo Geral CMV

Setor: DDI/Arquivo

Data de Envio:

Ação:

Complemento da Ação:

Data de Recebimento:
02/12/2016 09:45:29

Fase: Parecer da Comissão

Setor: Comissão de Justiça,
Serviço Público e Redação

Data de Envio: 16/01/2017
11:47:37

Ação: Arquite-se

Complemento da Ação:

Despacho Digital

Data de Recebimento:
11/11/2016 10:01:17

Fase: Parecer do Relator

Setor: Gabinete Vereador
Vinícius Simões

Data de Envio: 01/12/2016
18:20:02

Ação: Pela Constitucionalidade
com emenda

Complemento da Ação:

Despacho Digital

Matéria : Projeto de Lei nº 101/2017

Reunião : Comissão de Justiça 2809
Data : 28/09/2017 - 14:53:14 às 14:54:18
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Município de Vitória		
	Folha	Rubrica
3902	17	13

Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:53:55
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:54:01
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:54:14
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:53:57

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 4 0 4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3904	18	AB

Ao Sr. (a): Sullivan Manoela
Para providenciar a extração do avulso.

[Handwritten signature]

Em, 28/09/17



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3901	19	AB

135/2017

PROCESSO	3901/2017.
PROJETO DE LEI	101/2017.
EMENTA	Denomina “Escadaria Boa Esperança”, o Logradouro Público localizado no bairro Tabuazeiro, no Município de Vitória.
INICIATIVA	Luiz Paulo Rodrigues de Amorim.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3905	20	AB

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 19 / 10 / 2017

PRESIDENTE

Ao DEL
APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO-FINAL
Em, 19 / 10 / 2017

Presidente da Câmara

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de Justiça para fins de

Em 20 / 10 / 2017

[Signature]
Diretor do DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar Relator da Redação Final.

Em 20 / 10 / 2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

24 / 10 / 17

Secretaria do S.A.C.

[Signature]

~~EM,~~
~~AVOGA A MATÉRIA PARA RELATAR~~
~~NA COMISSÃO DE JUSTIÇA~~
~~[Signature]~~



~~AVOGADO A MATÉRIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA
EM, 20/10/17
Leonil
PPS~~

APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHADA À COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL

AVOGADO A MATÉRIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA
EM, 20/10/17
Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
01/11/17

Secretaria do S.A.C.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
01/11/17

Secretaria do S.A.C.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Matéria : Projeto de Lei nº 101/2017

Autoria : Luiz Paulo Amorim

Reunião : 103º Sessão Ordinária
Data : 19/10/2017 - 16:46:06 às 16:46:56
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3903	21	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	16:46:11
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:46:23
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:46:49
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:46:15
30	Leonil	PPS	Sim	16:46:15
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:46:11
9	Max da Mata	PDT	Sim	16:46:13
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:46:11
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:46:16
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:46:15
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:46:12
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:46:11
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16:46:09
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
13

NÃO
0

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 101/2017

Processo: 3901/2017

Autor: Luiz Paulo Rodrigues de Amorim

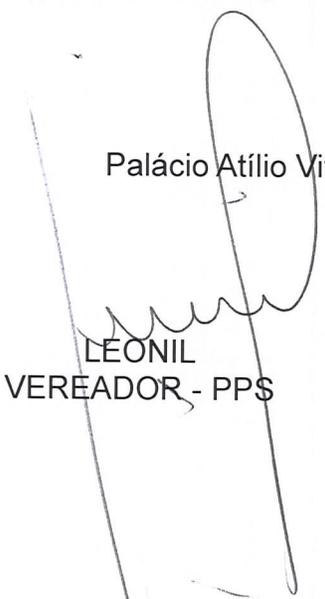
Ementa: "Denomina "ESCADARIA BOA ESPERANÇA", o Logradouro Público localizado no bairro Tabuazeiro, no município de Vitória."

PROJETO DE LEI N.º 56/2017

Art. 1º Fica denominado Escadaria Boa Esperança o logradouro público com início na Rua Ana Marculina Marques (ponto de coordenadas UTM E = 361.529,969 e N = 7.755.168,096) e término no Beco Everaldo Conceição Lisboa (ponto de coordenadas UTM E = 361.506,307 e N = 7.755.179,043), situado no bairro Tabuazeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 23 de Outubro de 2017.


LEONIL
VEREADOR - PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Matéria : Projeto de Lei nº 101/2017

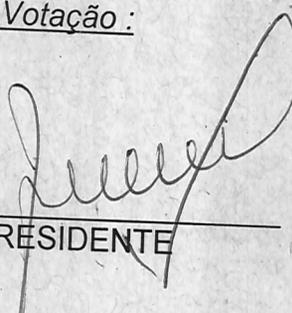
Reunião : Comissão de Justiça 3010
Data : 30/10/2017 - 14:29:05 às 14:29:40
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	rubrica
3901	23	13

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:29:31
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:29:31
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:29:34

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3901	24	AB

Ao Sr. (a): Sulivan Miranda
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 31/10/17

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 01/11/17

Paquedes
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3901	25	

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

156/2017

PROCESSO	3901/2017.
PROJETO DE LEI	101/2017.
EMENTA	Denomina “Escadaria Boa Esperança”, o logradouro Público localizado no bairro Tabuazeiro, no Município de Vitória.
INICIATIVA	Luiz Paulo Amorim.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
	30101	26	

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 09/11/2017

PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 09/11/2017

PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 09/11/2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Evulich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 10/11/2017

Diretor DEL

Matéria : Redação final Projeto de Lei nº 101/2017
Autoria : Luiz Paulo Amorim

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3901	27	

Reunião : 111º Sessão Ordinária
Data : 09/11/2017 - 16:47:10 às 16:47:10
Tipo : Simbólica
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
30	Leonil	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PDT	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
31	Nathan Medeiros	PSB	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
36	Waguinho Ito	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

Totais da Votação :

SIM
13

NÃO
0

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL		
PROCESSO		
3901	28	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 153

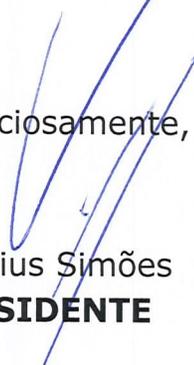
Vitória, 13 de Novembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.920/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 101/2017**, de autoria do Vereador **Luiz Paulo Amorim**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Novembro de 2017.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **6962920/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 14/11/2017 Hora 17:09
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 153/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Proc. Nº 3.901/2017 - CMV/DEL



CÂM.	PROCE.	DATA	RUBRICA
3901	29		

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.920

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 101/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

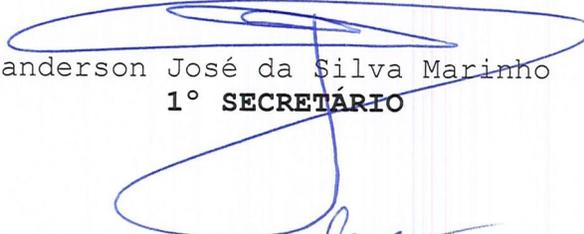
Denomina "Escadaria Boa Esperança", o Logradouro Público localizado no Bairro de Tabuazeiro, no Município de Vitória-ES

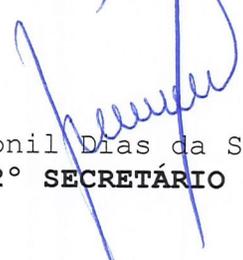
Art. 1°. Fica denominado "ESCADARIA BOA ESPERANÇA" o logradouro público situado no Bairro de Tabuazeiro, com início na Rua Ana Marculina Marques e término no beco Everaldo Conceição Lisboa, no Município de Vitória-ES.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de Novembro de 2017.

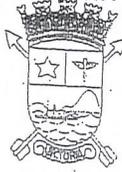

Vinícius José Simões
PRESIDENTE


Wanderson José da Silva Marinho
1° SECRETÁRIO


Leonil Dias da Silva
2° SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.207/2017
Em, 29/11/2017

Funcionário

Aguiar

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 30/11/2017

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.

Em, 30/11/2017

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/576

Vitória, 27 de novembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.207, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.920/17, referente ao Projeto de Lei nº 101/2017, de autoria do vereador Luiz Paulo Amorim.

Atenciosamente,


~~Luciano Santos Rezende~~
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 815/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 29/11/2017 17:10:17
Procedência:
Assunto: Sancionado na Lei nº 9.207, Autógrafo de Lei nº 10.920/17, referente ao Projeto de Lei nº 101/17, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6962920/17 - PMV

3.901/17 - CMV

Projeto de Lei nº: 301 / 2017
Processo nº: 3901 / 2017
Autor: Luiz Paulo Amorim



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.207

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 29 / 11 / 17
RUBRICA

Denomina "Escadaria Boa Esperança", o Logradouro Público localizado no Bairro de Tabuazeiro, no Município de Vitória-ES.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "**Escadaria Boa Esperança**" o logradouro público com início na Rua Ana Marculina Marques (ponto de coordenadas UTM E= 361.529,969 e N= 7.755.168,096) e término no Beco Everaldo Conceição Lisboa (ponto de coordenadas UTM E= 361.506,307 e N= 7.755.179,043), no bairro Tabuazeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de novembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6962920/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em 05/12/17

~~Câmara Municipal de Vitória~~



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 05/12/17

S. Soares
ASSINATURA